



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.026, DE 4 DE JULHO DE 2024**

Cria, em caráter experimental, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a Central de Distribuição de Feitos das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CEDI.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XX do art. 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 1567/2024/PROSUS (doc. [1187025](#));

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 26 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre as atribuições e a distribuição de processos das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a análise das centenas de representações recebidas de órgãos públicos no âmbito das Promotorias de Defesa da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.3373.0060149/2024-40,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria Normativa cria, em caráter experimental, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a Central de Distribuição de Feitos das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CEDI.

Parágrafo único. A CEDI tem como finalidade racionalizar a análise de todo o volume de representações recebidas anualmente pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, centralizando a tomada de decisões e oferecendo instrumentos para melhorar a avaliação e a definição de prioridades na área da saúde pública do Distrito Federal.

**Art. 2º** À CEDI incumbe:

- I – analisar as representações encaminhadas às PROSUS;
- II – reencaminhar as representações de atribuição de outras promotorias;
- III – negar instauração de investigação, nos termos do art. 18 da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV – notificar e expedir ofícios no bojo de representações, visando obter os elementos necessários à instauração de procedimentos internos;
- V – promover o arquivamento de representações;
- VI – instaurar procedimentos internos mediante portaria; e
- VII – encaminhar as representações vinculadas aos temas preestabelecidos para a PROSUS correspondente.

**Art. 3º** Encerrado o procedimento preparatório, a CEDI poderá encaminhar promoção de arquivamento, fundada na conveniência e oportunidade, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, para homologação do arquivamento.

§ 1º Havendo manifestação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada no sentido do prosseguimento das investigações, a CEDI promoverá a distribuição do feito a uma PROSUS.

§ 2º As regras previstas nesta Portaria Normativa não impedem a instauração de procedimento de investigação, de ofício, por qualquer uma das PROSUS, cabendo à promotoria responsável pela abertura do procedimento dar conhecimento do fato à CEDI.

**Art. 4º** Os temas de atuação serão estabelecidos de comum acordo entre os membros lotados nas PROSUS, com comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada.

Parágrafo único. Os temas poderão ser revistos antes do prazo originalmente estipulado, obedecido o procedimento previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Todos os membros lotados em PROSUS atuarão na CEDI em sistema de rodízio trimestral e automático, sem prejuízo das atribuições originárias de suas Promotorias de Justiça.

§ 1º É facultada a permuta na escala de atuação da CEDI, desde que previamente comunicada pelos demais Promotores de Justiça das PROSUS.

§ 2º O Promotor de Justiça em atuação na CEDI preferencialmente não gozará de férias individuais, salvo se em acordo com outro Promotor de Justiça, que o substituirá plenamente.

§ 3º O rodízio poderá ser objeto de discussão nas reuniões semestrais das PROSUS, mediante concordância entre os membros.

**Art. 6º** Os feitos em tramitação na CEDI serão computados de forma específica, não se confundindo com a estatística dos atos praticados em cada uma das PROSUS.

**Art. 7º** Os atos praticados pelos Promotores de Justiça em exercício na CEDI serão computados na estatística individual do membro.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 10/07/2024, às 15:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1300446** e o código CRC **C2772B54**.

---

19.04.3373.0060149/2024-40